



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Júlio dos Santos, nº2022, Centro, Ernestina/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS DO AMARAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.198.892/0001-36, com sede na Rua Gaspar Martins, nº 771, Bairro Petrópolis, na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representada por seu titular, Sr. Roberto de Oliveira Santos do Amaral, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de melhorias no telhado da unidade Básica de Saúde**, localizado no Município de Ernestina/RS. As melhorias estão constantes no ETP e Termo de Referência e consistem em:

- I – Arrumação do telhado existente;
- II – Colocação de capeamento, fechamento das platibandas e Substituição de folhas danificadas;
- III – Vedação de parafusos com aplicação de silicone, visando à completa estanqueidade e segurança da cobertura.

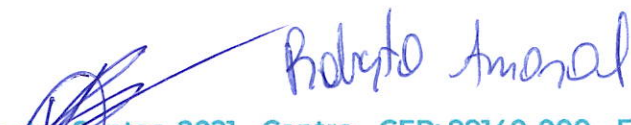
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)**, que será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em conformidade com as medições dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos exigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGENCIA

O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços emitida pela **CONTRATANTE**.

A vigência do presente contrato será de **180 dias** após a assinatura entre as partes.


Rua Júlio dos Santos, 2021 - Centro - CEP: 99140-000 - ERNESTINA - RS
CNPJ: 92.406.180/0001-24



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços conforme especificações técnicas e prazos estipulados neste contrato;
- II – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- III – Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- IV – Fornecer e utilizar, durante toda a execução dos serviços, os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** exigidos por lei, tais como cintos de segurança, capacetes, luvas, botas, óculos de proteção, entre outros, conforme as normas **da NR-6** e demais regulamentações aplicáveis;
- V – Garantir que todos os trabalhadores estejam devidamente capacitados e treinados para trabalhos em altura, conforme a Norma Regulamentadora **NR-35**;
- VI – Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por eventuais autuações, acidentes ou omissões.

Da CONTRATANTE:

- I – Efetuar os pagamentos conforme estipulado;
- II – Fornecer as condições adequadas para a execução dos serviços;
- III – *Fiscalizar a execução contratual, por meio de servidora Sr. Raquel Altmann- secretária da Saúde.*

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos termos do **art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**, nas seguintes hipóteses:

- I – Por acordo entre as partes;
- II – Unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, como inadimplemento total ou parcial das obrigações, lentidão na execução, paralisação dos serviços sem justificativa, entre outros;
- III – Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente;
- IV – Judicialmente, nos casos previstos em lei.

 Roberto Amorim



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

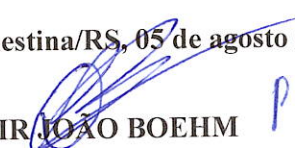
O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas sujeitará a parte inadimplente às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de contratar com a Administração, entre outras, conforme gravidade da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ernestina/RS, 05 de agosto de 2026.


ODIR JOÃO BOEHM

Município de Ernestina/RS


ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS DO AMARAL

CNPJ: 33.198.892/0001-36

TESTEMUNHAS
